

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

**COMUNICADO SDG Nº 28/2021
(Sistema VacíVida – SEI nº 4103/2021)**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que é primordial que os municípios informem tempestiva e corretamente os dados sobre a vacinação no Sistema VacíVida, conforme determinação contida na Resolução da Secretaria da Saúde – SS-16, de 28 de janeiro de 2021.

A Fiscalização acompanhará no Processo de Acompanhamento Especial o atendimento à citada Resolução, anotando-se eventuais desconformidades no correspondente relatório e levará ao conhecimento do Relator para as providências que houver por bem determinar.

SDG, em 12 de maio de 2021.

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

**COMUNICADO SDG Nº 25/2021
Metas do PNE no PPA**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA às Prefeituras e Câmaras Municipais que observem as disposições necessárias para viabilizar o cumprimento das Metas 1 e 2 do Plano Nacional de Educação por ocasião da elaboração do Plano Plurianual de Investimento - PPA, bem como as especificações e a soma dos recursos que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

É primordial que os municípios envidem esforços para prevenir ou reverter os efeitos relacionados à evasão escolar mediante iniciativas próprias, lembrando que a UNICEF dispõe da plataforma tecnológica “Busca Ativa Escolar”, para auxiliar no seu enfrentamento, para aqueles que não dispõem de ferramentas próprias.

SDG, em 5 de maio de 2021.

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

DESPACHOS

DESPACHOS DA PRESIDENTE

DESPACHOS PROFERIDOS PELA PRESIDENTE CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EXP:TC-9011.989.21-7.ORIGEM:Câmara Municipal de Rancheira, por sua Presidente, Sra. Márcia Regina Enz dos Santos. ASSUNTO:Ofício nº 087/2021, que encaminha a esta Corte consulta relacionada à possibilidade de aplicação de menor índice de atualização de tributo municipal.EXERCÍCIO:2021.A Câmara Municipal de Rancheira, por sua Presidente, Sra. Márcia Regina Enz dos Santos, submete a esta Corte consulta relacionada à possibilidade de aplicação de outro índice de atualização de IPTU, diverso e menor do que aquele estabelecido em lei.Segundo relata, o Município, por meio da Lei nº 769/1995, instituiu o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M para atualização monetária de valores constantes na legislação municipal e, na sua ausência, outros indicadores apurados por instituições de pesquisa. Menciona que, em 2020, o IGP-M fechou em 24,5%, percentual não aceitável para correção do IPTU, considerados os reflexos econômicos da pandemia, já que outros indexadores podem ser observados para as atualizações. Indaga, assim, se há possibilidade de ser implantado, ainda nesse ano, outro índice menor, por Lei Complementar ou Decreto, para referida cobrança.O Gabinete Técnico da Presidência, não obstante tenha reconhecido a legitimidade da Interessada para apresentar consulta, destacou a impossibilidade de acolhimento da inicial, porque destinada a obter prévio juízo quanto à adoção de medidas pretendidas. Consignou que a demanda possui característica de assessoramento jurídico, a traduzir atuação que não compete a esta Corte, propondo o indeferimento in limine do pedido, com base no art. 230 deste Regimento Interno, ciência ao Ministério Público de Contas e expedição de ofício à Autoridade Subscritora (evento 12.1).Em consulta ao Sistema de Processos desta Corte, este Gabinete da Presidência verificou a existência do TC-7879.989.21-8, que abriga Ofício nº 077/2021, subscrito pela Presidente da Câmara Municipal de Rancheira, em 22/03/2021, submetendo a esta Corte consulta, em idêntico teor, relacionada à possibilidade de ser implantado, ainda neste ano, outro índice de correção de IPTU, que não o IGP-M, dado seu percentual acumulado de 24,5%. O pedido de consulta, na esteira de manifestação do GTP, foi liminarmente indeferido, com fundamento no art. 230 desta Corte (eventos 12.1 e 16.1), e a Autoridade Subscritora devidamente oficiada (eventos 18.1 e 22.1).Nessa direção, dada a identidade do pedido com aquele protocolado no TC-7879.989.21-8, cuja cópia da decisão de indeferimento já foi encaminhada à Interessada para conhecimento, determino o arquivamento do feito.Oficie-se a Peticionante, com cópia do presente despacho.
Publique-se.

EXP:TC-9323.989.21-0.ORIGEM:Câmara Municipal de Taquaritinga, por seu Presidente, Sr. Marcos Aparecido Lourenço. ASSUNTO:Ofício nº 189/2021. Encaminha a esta Corte consulta relacionada à adequação da Lei Municipal nº 4.295/2015, bem como da nomeação dos Secretários Municipais de Taquaritinga, aos padrões e recomendações desta Corte, visto que os cargos dos Secretários não possuem requisito de nível superior para seu provimento.EXERCÍCIO:2021.A Câmara Municipal de Taquaritinga, por seu Presidente, Sr. Marcos Aparecido Lourenço, submete a esta Corte consulta relacionada à adequação da Lei Municipal nº 4.295/2015, bem como da nomeação dos Secretários Municipais de Taquaritinga, aos padrões e recomendações desta Corte, visto que os cargos dos Secretários não possuem requisito de nível superior para seu provimento.Menciona que tais postos, assim como os comissionados, considerados de alto escalão, devem servir ao assessoramento de alto nível, exigindo-se, por conseguinte, a compatível qualificação profissional de seu ocupante, requisito que a Lei Municipal nº 4.295/2015 não traz em seu bojo.O Gabinete Técnico da Presidência, não obstante tenha reconhecido a legitimidade do Interessado para apresentar consulta, destacou a impossibilidade de acolhimento da inicial por se destinar à obtenção de assessoramento jurídico, com o fito de dirimir questões relacionadas à situação concreta. Além disso, consignou que eventuais dúvidas dos jurisdicionados podem ser esclarecidas com pesquisas na vasta jurisprudência e demais elementos disponibilizados na página oficial desta Corte (evento 12.1).Nessa direção, acompanhando proposta formulada pelo GTP, nos termos do art. 230 do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente o pedido elaborado, eis que o Interessado deseja obter assessoramento jurídico para medidas pretendidas, o que não é permitido pelo caput do art. 226 de mesmo Diploma, não se encaixando, igualmente, na excepcionalidade trazida pelo §1º do art. 226.Determino seja oficiado a Autoridade Subscritora, remetendo-lhe cópia deste despacho, esclarecendo que tanto o andamento de referido expediente como de sua respectiva decisão poderão ser obtidos através do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas em www.tce.sp.gov.br, no campo “pesquisa de processo”.
Publique-se.

Exp:TC-9963.989.21-5 (Ref. TC’s-037.989.17-5; 4227.989.17-5; e 15602.989.19-6).Interessado:Antonio Carlos Nasraui – Ex-Secretário Municipal de Obras Públicas. Mencionado:Prefeitura Municipal de Marília.Assunto:Recurso Ordinário.Advogados:Gustavo Costilhas – OAB/SP nº 181.103 e Christian de Souza Gonzaga – OAB/SP nº 409.692. O Senhor Antonio Carlos Nasraui – Ex-Secretário Municipal de Obras Públicas, inconformado com a r. Sentença proferida pelo e. Conselho Antonio Roque Citadini nos autos dos TC’s-037.989.17-5 (Tomada de Preços nº 015/2016 e Contrato nº 1146/2016, de 23/11/2016); 4227.989.17-5 (Acompanhamento de Execução Contratual); e 015602.989.19-6 (Termo de Rescisão), publicada

no DOE de 12/12/2020, interpôs em 26/04/2021 recurso ordinário pretendendo a reforma do decidido.Ocorre que a peça recursal se mostra intempestiva, haja vista que a r. Sentença foi publicada no DOE de 12/12/2020 (sábado), a contagem do prazo recursal se iniciou em 15/12/2020 (terça-feira) e se encerrou em 05/02/2021 (sexta-feira), por sua vez, o apelo foi protocolado pelo Recorrente apenas em 26/04/2021 (segunda-feira), portanto fora do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 57, caput, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.Ainda que o interessado busque a devolução do prazo recursal, sob a alegação de ausência de notificação, verifica-se a existência de Termo de Ciência e de Notificação firmado pelo recorrente, acostado no evento 1.29 do TC-037.989.17-5, o que torna inviável o acolhimento do pleito.Nesse contexto, acolho o parecer do Gabinete Técnico da Presidência - GTP e com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro “in limine” o recurso interposto (Expediente TC-9802.989.21-0), em face de sua intempestividade.
Publique-se.

EXP:TC-9878.989.21-9.ORIGEM:Câmara Municipal de Porto Ferreira, por seu Presidente, Sr. Alan João Orlando. ASSUNTO:Consulta relacionada à possibilidade jurídica de rádios comunitários veicularem publicidade institucional e informações legais ou de interesse público e receberem recursos públicos a título de apoio cultural como forma de contraprestação pelo serviço prestado.EXERCÍCIO:2021. ADVOGADOS:William Henrique Silva dos Santos (OAB/SP 356.877) e Daniele Maekawa Silva (OAB/SP 359.718). A Câmara Municipal de Porto Ferreira, por seu Presidente, Sr. Alan João Orlando, submete a esta Corte consulta relacionada à possibilidade jurídica de rádios comunitários veicularem publicidade institucional e informações legais ou de interesse público e receberem recursos públicos a título de apoio cultural como forma de contraprestação pelo serviço prestado.A síntese do pedido encontra-se nas seguintes indagações: a) se há possibilidade de contratação de rádio comunitária para veiculação das sessões plenárias da Câmara Municipal; b) se é possível o pagamento de recursos públicos à rádio comunitária a título de apoio cultural como forma de contraprestação pelo serviço de transmissão prestado e c) na possibilidade de contratação e de subvenção por meio de apoio cultural, qual modalidade licitatória deve ser utilizada, tendo a premissa que existe mais de uma rádio comunitária sem fins lucrativos no Município – via licitação, credenciamento, dispensa ou inexistência de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.O Gabinete Técnico da Presidência, não obstante tenha reconhecido a legitimidade do Interessado para apresentar consulta, destacou a impossibilidade de acolhimento da inicial por se destinar à obtenção de assessoramento jurídico, com o fito de dirimir questões relacionadas à situação concreta. Além disso, consignou que consultas apresentadas a esta Corte versando sobre matéria similar receberam o mesmo tratamento (evento 12.1).Nessa direção, acompanhando proposta formulada pelo GTP, nos termos do art. 230 do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente o pedido elaborado, eis que o Interessado deseja obter assessoramento jurídico para medidas pretendidas, o que não é permitido pelo caput do art. 226 de mesmo Diploma, não se encaixando, igualmente, na excepcionalidade trazida pelo §1º do art. 226.Determino seja oficiado a Autoridade Subscritora, remetendo-lhe cópia deste despacho, esclarecendo que tanto o andamento de referido expediente como de sua respectiva decisão poderão ser obtidos através do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas em www.tce.sp.gov.br, no campo “pesquisa de processo”.
Publique-se.

Exp:TC-9802.989.21-0 (Ref. TC’s-12979.989.16-7; 13035.989.16-9; 10628.989.18-8; 10630.989.18-4 e 17535.989.18-0).Interessado:Clodomiro Correia de Toledo Junior – Ex-Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal. Mencionado:Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal. Assunto:Recurso Ordinário. O Senhor Clodomiro Correia de Toledo Junior – Ex-Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal, inconformado com a r. Sentença proferida pelo e. Conselho Renato Martins Costa nos autos do TC-12979.989.16-7 (Tomada de Preços nº 010/2016 e Contrato nº 044/2016), que tramita com os TC’s-13035.989.16-9 (Acompanhamento de Execução Contratual), 10628.989.18-8, 10630.989.18-4 e 17535.989.18-0 (Termos de Aditamento), publicada no DOE de 24/03/2021, interpôs em 22/04/2021 recurso ordinário pretendendo a reforma do decidido.Ocorre que a peça recursal se mostra intempestiva, haja vista que a r. Sentença foi publicada no DOE de 24/03/2021 (quarta-feira), a contagem do prazo recursal se iniciou em 25/06/2020 (quinta-feira) e se encerrou em 16/04/2020 (sexta-feira), por sua vez, o apelo foi protocolado pelo Recorrente apenas em 22/04/2021 (quinta-feira), portanto fora do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 57, caput, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.Nesse contexto, acolho o parecer do Gabinete Técnico da Presidência - GTP e com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro “in limine” o recurso interposto (Expediente TC-9802.989.21-0), em face de sua intempestividade.
Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELA PRESIDENTE CRISTIANA DE CASTRO MORAES
EXP:PLV0000001616.PROC:TC-23151.989.20-9. INTERESSADO:Luiz Gustavo Pimenta – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Olímpia.ADVOGADO:Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788).ASSUNTO:Solicita sustentação oral nos autos do TC-23151.989.20-9, item nº 12 da pauta da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 12/05/2021. Defiro a sustentação oral requerida, observadas as cautelas de estilo. O ato deve ser realizado por sistema eletrônico de videoconferência, nos termos do Comunicado SDG nº 15/2020.
Publique-se.

EXP:PLV0000001615.PROC:TC-24778.989.20-2. INTERESSADO:Mattec Engenharia e Construções Ltda.. ADVOGADO:Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313). ASSUNTO:Solicita sustentação oral nos autos do TC-24778.989.20-2, item nº 18 da pauta da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 12/05/2021. Defiro a sustentação oral requerida, observadas as cautelas de estilo. O ato deve ser realizado por sistema eletrônico de videoconferência, nos termos do Comunicado SDG nº 15/2020.
Publique-se.

EXP:PLV0000001605.PROC:TC-7565.989.21-7. INTERESSADO:Waldemilson da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.ADVOGADO:Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).ASSUNTO:Solicita sustentação oral nos autos do TC-7565.989.21-7, item nº 27 da pauta da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 12/05/2021. Defiro a sustentação oral requerida, observadas as cautelas de estilo. O ato deve ser realizado por sistema eletrônico de videoconferência, nos termos do Comunicado SDG nº 15/2020.
Publique-se.

EXP:PLV0000001608.PROC:TC-4592.989.21-4. INTERESSADO:José Sandro Rodrigues do Nascimento –Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo. ADVOGADO:Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).ASSUNTO:Solicita sustentação oral nos autos do TC-004592.989.21-4, item nº 39 da pauta da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 12/05/2021. Defiro a sustentação oral requerida, observadas as cautelas de estilo. O ato deve ser realizado por sistema eletrônico de videoconferência, nos termos do Comunicado SDG nº 15/2020.
Publique-se.

EXP:PLV0000001610.PROC:TC-4635.989.21-3. INTERESSADO:Câmara Municipal de Barra do Turvo. ADVOGADO:Michael Dionísio de Souza (OAB/SP nº 365.327).ASSUNTO:Solicita sustentação oral nos autos do

TC-4635.989.21-3, item nº 40 da pauta da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 12/05/2021. Defiro a sustentação oral requerida, observadas as cautelas de estilo. O ato deve ser realizado por sistema eletrônico de videoconferência, nos termos do Comunicado SDG nº 15/2020.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Proc.: 00005025.989.21-1.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93). Advogado: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778). CONTRATADO(A): CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA (CNPJ 55.996.615/0001-01). INTERESSADO(A): LAURO MICHELS SOBRINHO (CPF 291.633.648-67). LUIS CLAUDIO SARTORI (CPF 017.322.088-67). Assunto: PROCESSO DE COMPRAS Nº0272/2019. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº09/2019. TERMO DE CONTRATO Nº020/2020. Objeto: Obras de Construção do Pronto Atendimento Infantil. EM ATENDIMENTO A REQUISICÃO DE DOCUMENTOS Nº07/2021. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-04. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00005103.989.21-6.

Defiro o pedido, prorrogando o prazo por mais 10 (dez) dias. Publique-se.
Proc.: 00013551.989.18-9.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA (CNPJ 67.995.027/0001-32). ORGANIZ. SOCIAL: ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA - APGP (CNPJ 08.015.235/0001-69). INTERESSADO(A): ANGELO AUGUSTO PERUGINI (CPF 377.210.706-00). LOURENCO DANIEL ZANARDI (CPF 023.717.822-20). Assunto: Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 281/17, de 20/10/2017 (referente ao exercício de 2018). Exercício: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 13478.989.18-9.

Vistos.
Diante da manifestação da ATJ, assino aos responsáveis o prazo de 20 dias úteis, nos termos do art. 2º, inc. XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do contido dos autos, justifiquem ou aleguem o que for dos seus interesses.
Publique-se.

Proc.: 00011109.989.21-0.
Representante: ELTON SPINA (CPF 290.230.868-05). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (CNPJ 59.307.595/0001-75). Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 27/2021, Processo nº 6970/2020, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas na execução de implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semaforica e, elementos de segurança viária para o Município. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-04. Vistos.

O senhor Elton Spina insurge-se contra o Edital de Pregão Presencial nº 27/2021, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal e semaforica e, elementos de segurança viária para o município.

A petição foi protocolada no dia 10/05/2021 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 12/05/2021.

O Representante alega, em síntese, que o edital apresenta as seguintes falhas:

- PRAZO LEGAL PARA IMPUGNAR O EDITAL
 - ILEGALIDADE E RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PETIÇÃO
 - NEGATIVA DE OBTENÇÃO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.
 - DIVERSAS QUESTÕES TÉCNICAS
- Dessa forma, requer a suspensão liminar do certame.
É o relatório.
DECIDO.

Em que pesem as alegações do Representante, não é possível para a concessão da liminar e determinar a paralisação do certame.

Nesta Corte existe o entendimento de que a determinação de paralisação de certames licitatórios, só é cabível quando constatada ilegalidade que prejudique a isonomia do certame ou capaz de determinar a eliminação de potencial concorrente.

Restou prejudicado o exame da matéria devido ao exíguo prazo existente até a abertura das propostas, além do fato de o edital impugnado não ter sido juntado pelo Representante.

Assim sendo, indefiro o pedido e com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno, determino o arquivamento do presente expediente, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas.

Não obstante, deverá a Administração avaliar os questionamentos feitos, e se for o caso, adotar as providências cabíveis para cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte. Alerto ainda, que a presente decisão não exige de verificação eventuais incongruências do edital e nem lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.
Publique-se.
Proc.: 00001498.989.21-9.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17). Advogado: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742). ORGANIZ. SOCIAL: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM (CNPJ 66.518.267/0004-26). Advogado: GISELE FANTIN (OAB/SP 97.968). GERENCIADA: UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES. INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76). RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR (CPF 084.358.668-07). Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 53/2018, objetiva prorrogar a vigência por mais 12 meses. (origem Prot 4300). Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-01. PROCESSO PRINCIPAL: 20272.989.18-7.
Proc.: 00004805.989.21-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17). Advogado: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742). ORGANIZ. SOCIAL: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM (CNPJ 66.518.267/0004-26). GERENCIADA: UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES. INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76). RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR (CPF 084.358.668-07). FERNANDO PROENCA DE GOUVEA (CPF 032.781.828-04). Assunto: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 53/2018, celebrado em 30/04/2019, tendo por finalidade prorrogar a vigência por 12 (doze) meses. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-01. PROCESSO PRINCIPAL: 20272.989.18-7.
Vistos.

Em face das manifestações dos órgãos técnicos e opinativos, TC-00001498.989.21-9 - Evento nº 27, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem justificativas, documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. O CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.
Publique-se.